

CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA SEGUNDA EMISSÃO DE
ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

São partes neste "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A." ("Contrato"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) ("Debêntures"):

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, n.º 2.900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.00024180, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como instituições intermediárias:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.933.830/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"); e

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Votorantim" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores");

- III. como fiadoras, nos termos da Escritura de Emissão:

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, n.º 1.547, 14º andar, conjunto 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.834.666/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.285.111, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Administração");



ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, n.º 1.547, conjuntos 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.427.026/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.221.024.891, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Navegação");

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, quadra 2, lote 3, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.030.611/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42.3.0002909-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Portinvest");

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, n.º 3.700, lote A, sala 6, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.331.462/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPR") sob o NIRE 41.3.0001526-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Battistella"); e

LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n.º 116, sala 2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.995.163/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029412-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("LOGZ", e, em conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras");

que resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 1º de julho de 2016, entre a Companhia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e as Garantidoras, e seus demais aditamentos posteriores ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)



1. AUTORIZAÇÃO

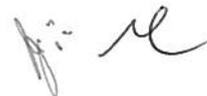
1.1 A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"); (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (iii) outorga das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.15 abaixo), serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 22 de junho de 2016 ("RCA da Companhia");
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 22 de junho de 2016 ("AGE da Companhia");
- III. da reunião de sócios da Aliança Administradora realizada em 21 de junho de 2016 ("Reunião de Sócios da Aliança Administração");
- IV. da reunião de sócios da Aliança Navegação realizada em 21 de junho de 2016 ("Reunião de Sócios da Aliança Navegação");
- V. da reunião do conselho de administração da Portinvest realizada em 21 de junho de 2016 ("RCA da Portinvest");
- VI. da reunião do conselho de administração da Battistella realizada em 21 de junho de 2016 ("RCA da Battistella"); e
- VII. da reunião do conselho de administração da LOGZ realizada em 21 de junho de 2016 ("RCA da LOGZ").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a outorga das Garantias serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Notícias do Dia";
 - (b) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Notícias do Dia";
 - (c) a ata da Reunião de Sócios da Aliança Administração será arquivada na JUCESP;



- (d) a ata da Reunião de Sócios da Aliança Navegação será arquivada na JUCESP;
- (e) a ata da RCA da Portinvest será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "A Notícia";
- (f) a ata da RCA da Battistella será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Metrópole"; e
- (g) a ata da RCA da LOGZ será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil".

II. *inscrição e registro da Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:

- (a) inscritos na JUCESC; e
- (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. *constituição da Alienação Fiduciária de Ações.* Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo e na Cláusula 6.17 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A." ("Escritura da 1ª Emissão"), a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.12 abaixo) foi formalizada por meio do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 18 de agosto de 2016, entre a Aliança Administração, a Portinvest, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e será constituída, nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações da Companhia; e (b) averbação do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos;

IV. *constituição da Hipoteca.* Observado o disposto na Cláusula 4.13 abaixo e na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, a Hipoteca (conforme definido na Cláusula 4.13



abaixo) foi formalizada por meio do "Primeiro Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrado em 1º de julho de 2016, pelo 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca"), e será constituída mediante averbação do Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis;

V. *constituição da Alienação Fiduciária de Bens Móveis.* Observado o disposto na Cláusula 4.14 abaixo e na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme definido na Cláusula 4.14 abaixo) foi formalizada por meio do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 18 de agosto de 2016, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis"), e será constituída mediante averbação do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos. Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis deverá prever que eventuais bens móveis adquiridos pela Companhia com recursos decorrentes do desembolso das Debêntures também deverão ser alienados fiduciariamente em garantia, compartilhada, entre as debêntures da 1ª e da 2ª emissão da Companhia, por meio da celebração de aditamento ao referido contrato;

VI. *constituição da Cessão Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 4.15 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15 abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 18 de agosto de 2016, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador") (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), e, em conjunto com o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca, o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e o Contrato de Compartilhamento (conforme abaixo definido), "Contratos de Garantia"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos;

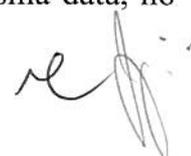
VII. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados

("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP;

- VIII. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- IX. *registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- X. *registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 3.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385/76, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme disposto na Cláusula 5.1 abaixo, nos termos deste Contrato, com a intermediação dos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539").
- 3.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 3.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (vinte) Investidores Profissionais, à vista, na mesma data, no



ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo) ("Preço de Integralização").

- 3.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o disposto no §1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- 3.5 *Market Flex:* Os Coordenadores poderão, de forma individual, e até a data de liquidação da Emissão, propor à Companhia modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, ou demais características da Emissão, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir o sucesso na colocação das Debêntures ("Market Flex"). Caso a Companhia não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, as Partes poderão resilir o presente Contrato, hipótese em que a Companhia deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio de notificação dos Coordenadores neste sentido, reembolsar os Coordenadores pelas despesas e custos incorridos por eles no âmbito deste Contrato. Nesta hipótese, não será devido o pagamento de qualquer Comissionamento pela Companhia aos Coordenadores.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 4.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
- 4.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 4.16 abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 4.3 *Quantidade.* Serão emitidas 900 (novecentas) Debêntures.
- 4.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 4.5 *Séries.* A Emissão será realizada em duas séries, sendo que serão emitidas: (i) 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures no âmbito da 1ª (primeira) série ("1ª Série"); e (ii) 650 (seiscentas e cinquenta) Debêntures no âmbito da 2ª (segunda) série ("2ª Série").
- 4.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador

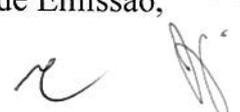


(conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 4.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 4.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 4.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 4.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.11 *Garantia Fidejussória.* As Garantidoras obrigaram-se, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, observados os termos, condições e limitações previstos na Escritura de Emissão, responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Fiança").
- 4.12 *Alienação Fiduciária de Ações.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma compartilhada prevista na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão e nos termos do “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, celebrado em 18 de agosto de 2016 entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (na condição de sucessora da BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na Escritura da 1ª Emissão), na condição de representante dos debenturistas da primeira emissão de debêntures da Companhia, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento”), alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e "Alienação Fiduciária de Ações").



- 4.13 *Hipoteca.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma compartilhada prevista na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão e nos termos do Contrato de Compartilhamento, hipoteca de bem imóvel, objeto da matrícula n.º 25.656 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapoá, de propriedade da Companhia ("Imóvel Hipotecado"), conforme previsto na "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", celebrada em 29 de abril de 2013, conforme aditada ("Escritura de Hipoteca" e "Hipoteca").
- 4.14 *Alienação Fiduciária de Bens Móveis.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma compartilhada prevista na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão e nos termos do Contrato de Compartilhamento, alienação fiduciária de determinados bens móveis de propriedade da Companhia ("Bens Móveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis" e "Alienação Fiduciária de Bens Móveis"). Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis deverá prever que eventuais bens móveis adquiridos pela Companhia com recursos decorrentes do desembolso das Debêntures também deverão ser alienados fiduciariamente em garantia, compartilhada, entre as debêntures da 1ª e da 2ª emissão da Companhia, por meio da celebração de aditamento ao referido contrato.
- 4.15 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca e a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, "Garantias").
- 4.16 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2016 ("Data de Emissão").
- 4.17 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão,



(i) o prazo das Debêntures da 1ª Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2021 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); (ii) o prazo das Debêntures da 2ª Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023 ("Data de Vencimento da 2ª Série") e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").

4.18 *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado na forma descrita nas Cláusulas 4.18.1 e 4.18.2 abaixo:

4.18.1 As Debêntures integrantes da 1ª Série serão amortizadas em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo a primeira no 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
20 de julho de 2018	14,2800%
20 de janeiro de 2019	14,2800%
20 de julho de 2019	14,2800%
20 de janeiro de 2020	14,2800%
20 de julho de 2020	14,2800%
20 de janeiro de 2021	14,2800%
20 de julho de 2021	Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série

4.18.2 As Debêntures integrantes da 2ª Série serão amortizadas em 11 (onze) parcelas semestrais, sendo a primeira no 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
20 de julho de 2018	9,0900%
20 de janeiro de 2019	9,0900%
20 de julho de 2019	9,0900%
20 de janeiro de 2020	9,0900%
20 de julho de 2020	9,0900%
20 de janeiro de 2021	9,0900%
20 de julho de 2021	9,0900%
20 de janeiro de 2022	9,0900%
20 de julho de 2022	9,0900%
20 de janeiro de 2023	9,0900%
20 de julho de 2023	Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série

4.19 *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de: (i) para a 1ª Série, sobretaxa de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) para a 2ª Série, sobretaxa de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

re

Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2017 e o último na Data de Vencimento da respectiva série. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.20, item “II” da Escritura de Emissão.

- 4.20 *Destinação de Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a expansão de infraestrutura e superestrutura do projeto portuário desenvolvido pela Companhia, permitindo o aumento da movimentação portuária para até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) TEUs (*twenty foot equivalent unit*) por ano, que envolve inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária).
- 4.21 *Demais Características.* As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

5. REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DA OFERTA

- 5.1 *Garantia Firme.* Desde que todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, os Coordenadores, sem solidariedade entre eles e de forma individual, realizarão a Oferta, em regime de garantia firme, da totalidade das Debêntures, na seguinte proporção e limites:

Coordenador	Percentual de Participação sobre o Montante Total de Garantia Firme	Montante de Garantia Firme	Série
Coordenador Líder	13,8889%	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	1ª série
Coordenador Líder	36,1111%	R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais)	2ª série
Votorantim	13,8889%	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	1ª série

		reais)	
Votorantim	36,1111%	R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais)	2ª série

- 5.1.1 A garantia firme descrita na Cláusula 5.1 acima é válida até 09 de setembro de 2016 ("Data Limite da Garantia Firme") ou até a Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito à Companhia.
- 5.1.2 Se, cumpridas as disposições desta Cláusula 5, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até a Data Limite da Garantia Firme, subscrever e integralizar as Debêntures que porventura não tiverem sido colocadas para Investidores Profissionais, nas proporções previstas na Cláusula 5.1 acima.
- 5.1.3 A venda, pelos Coordenadores, de Debêntures que tiverem subscritas e integralizadas em decorrência do exercício da garantia firme prestada nos termos da Cláusula 5.1 acima, após a data de realização da Comunicação de Encerramento (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo, inciso IX) à CVM e observado o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização, conforme previsto no artigo 13 da Instrução CVM 476, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.
- 5.2 *Plano da Oferta.* Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e com os seguintes termos ("Plano da Oferta"):
- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, com intermediação dos Coordenadores, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula 5.1 acima, e para subscrição exclusiva por Investidores Profissionais, observado o disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
 - II. observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, os Coordenadores poderão acessar até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
 - III. os Coordenadores e a Companhia não poderão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou

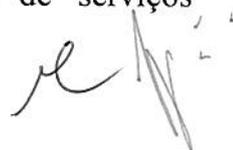
estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

- IV. a Oferta somente terá início (a) desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito; e (b) após a realização da comunicação de início da Oferta pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 e do Ofício-Circular n.º 02/2015/CVM/SRE ("Comunicação de Início"), por meio de sistema de recepção de informações de ofertas de distribuição com esforços restritos disponível no portal da CVM;
- V. serão atendidos (a) os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista o relacionamento dos Coordenadores com esses clientes; e (b) outros Investidores Profissionais, ainda que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia;
- VI. iniciada a Oferta, a subscrição das Debêntures será realizada nos termos deste Contrato, por meio do MDA;
- VII. na Data de Integralização, os Investidores Profissionais assinarão declaração nos moldes previstos pelo artigo 7º da Instrução CVM 476 ("Declaração de Investidor Profissional");
- VIII. a via original da Declaração de Investidor Profissional acessado pelo Votorantim deverá ser entregue por este ao Coordenador Líder na respectiva Data de Integralização; e
- IX. encerrada a Oferta, caberá ao Coordenador Líder realizar a comunicação sobre o encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 e do Ofício-Circular n.º 02/2015/CVM/SRE ("Comunicação de Encerramento"), por meio de sistema de recepção de informações de ofertas de distribuição com esforços restritos disponível no portal da CVM.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além de cumprir todas as suas obrigações previstas no presente Contrato, a Companhia e as Garantidoras, conforme o caso, obrigam-se ainda, sob pena de resilição, por parte dos Coordenadores, deste Contrato:

- I. Contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços



- necessários à manutenção das Debêntures, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o depositário central, a CETIP, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- II. preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais, os documentos necessários à realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
 - III. comunicar imediatamente aos titulares das Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que afetem substancial e negativamente sua habilidade de cumprir pontualmente suas obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
 - IV. comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante nas condições financeiras, societárias e/ou operacionais da Companhia e das Garantidoras, que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;
 - V. cumprir o disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), ressalvado o disposto em seu inciso III;
 - VI. cumprir o disposto em normas e disposições legais aplicáveis ao setor portuário, conforme aplicável;
 - VII. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
 - VIII. manter lista contendo (a) o nome e o CPF/CNPJ dos investidores procurados, (b) a data em que foram procurados e (c) sua decisão em relação à Oferta;
 - IX. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro, e cumprir o disposto na Instrução CVM 476, em especial seu artigo 17;
 - X. cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Companhia e às Garantidoras, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida, declarando ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis à Companhia e às Garantidoras, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e



social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;

- XI. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Companhia e pelas Garantidoras com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM aplicáveis;
- XII. submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços à empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- XIII. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Oferta;
- XV. fornecer quaisquer informações solicitadas pela CETIP, pela CVM e pela ANBIMA, quando for aplicável;
- XVI. exclusivamente com relação à Companhia, não descumprir qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010*, bem como não ser incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e
- XVII. exclusivamente com relação à Companhia, cumprir todas as normas de natureza ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive o disposto na legislação e regulamentação ambiental, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, comprometendo-se a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

6.2 A Companhia e as Garantidoras, autorizam, neste ato, os Coordenadores, a título gratuito e por prazo indeterminado, sempre dentro dos limites legais, a utilizar os dados e informações da Emissão e da Companhia, no que se



refere a esta, bem como o logotipo/logomarca da Companhia, para fins de publicidade, divulgação e quaisquer ações de *marketing* realizadas pelos Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 476.

6.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder, e, no caso dos incisos I a XV e XVII abaixo, cada um dos Coordenadores, individualmente e sem solidariedade, obriga-se a:

- I. avaliar, em conjunto com a Companhia, a viabilidade da Oferta e suas condições;
- II. solicitar, com a Companhia, o registro das Debêntures para distribuição no MDA e depósito para negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, devidamente instruído com todos os documentos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 476, de acordo com informações fornecidas pela Companhia, e assessorá-la em todas as etapas da Oferta;
- III. participar ativamente, em conjunto com a Companhia, na elaboração, às expensas da Companhia, dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e demais documentos necessários à Oferta;
- IV. até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- V. abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- VI. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Companhia, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- VII. a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Companhia ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Companhia ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Companhia ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;



- VIII. não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- IX. tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Companhia sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- XI. certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- XII. certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- XIII. obter do Investidor Profissional que subscrever ou adquirir Debêntures a Declaração de Investidor Profissional;
- XIV. suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, o que será devidamente comunicado à Companhia;
- XV. sem prejuízo do disposto no inciso XIV, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM;
- XVI. realizar a Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos da Cláusula 5.2 acima, inciso IX; e
- XVII. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta.

7. MANDATO

- 7.1 Por este Contrato, a fim de possibilitar aos Coordenadores o cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, a Companhia constitui os Coordenadores seus procuradores, investidos de poderes especiais para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, cujo processamento seja realizado nos termos deste Contrato, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 da Lei n.º 10.406, de



10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). O mandato ora outorgado vigorará até a data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo vedado seu substabelecimento.

8. COMISSIONAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

8.1 Pela execução dos trabalhos aqui descritos, cada um dos Coordenadores fará jus aos seguintes comissionamentos descritos nos itens abaixo (proporcional ao montante de Garantia Firme de cada Coordenador, independentemente de seu exercício) ("Comissionamento"):

- I. *comissão de coordenação e estruturação*: Pelos trabalhos de coordenação e estruturação da Emissão, os Coordenadores farão jus, conforme percentual de participação de cada Coordenador estabelecido na Cláusula 5.1 acima, a um comissionamento equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão;
- II. *comissão de distribuição*: pelos trabalhos de distribuição e colocação das Debêntures, os Coordenadores farão jus, conforme percentual de participação de cada Coordenador estabelecido na Cláusula 5.1 acima, a um comissionamento equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o montante de Debêntures efetivamente colocado; e
- III. *prêmio de garantia firme*: pela prestação de Garantia Firme, os Coordenadores farão jus a um prêmio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) sobre o montante total da Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

8.2 O pagamento do Comissionamento deverá ser à vista, em moeda corrente nacional e deverá ser pago pela Companhia na data da efetiva liquidação financeira das Debêntures. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Companhia aos Coordenadores no âmbito deste Contrato ("Tributos") serão integralmente suportados pela Companhia, de modo que a Companhia deverá acrescer a estes pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins desta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



- 8.3 A Companhia arcará com os custos de todos os tributos incidentes sobre o Comissionamento. A Companhia deverá fazer os pagamentos devidos sob este Contrato à vista, em moeda corrente nacional, na data da efetiva liquidação financeira das Debêntures, sem deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura incidam ou venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.
- 8.4 Caso por força de lei ou norma regulamentar a Companhia tenha que fazer qualquer retenção ou dedução, deverá pagar valores adicionais aos Coordenadores de modo que os Coordenadores recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*Gross Up*).
- 8.5 A Companhia pagará o Comissionamento, observado o disposto nesta Cláusula 8, mediante transferência eletrônica disponível, pela Companhia a cada um dos Coordenadores, conforme indicado abaixo:
- I. para o Coordenador Líder: BB – Banco de Investimento S.A., Banco 001, agência n.º 1769-8, conta corrente n.º 715.881-5, CNPJ n.º 24.933.830/0001-30; e
 - II. para o Votorantim: Banco Votorantim S.A., Banco 655, agência n.º 0001-9, conta n.º. 1000.000-1, CNPJ n.º 59.588.111/0001-03.
- 8.6 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento, os Coordenadores emitirão recibo à Companhia.
- 8.7 A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na Data de Integralização, limitada, em qualquer caso, à Data Limite da Garantia Firme, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 5.701-0, mantida na agência n.º 3428-2 do Banco do Brasil S.A., Banco 001.

9. DESPESAS

- 9.1 Além do Comissionamento e/ou, caso aplicável, da Remuneração de Descontinuidade, a Companhia obriga-se a arcar com, e, com relação ao inciso VII abaixo, se incorridas pelos Coordenadores, reembolsar por, todas as despesas comprovadamente relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a (em conjunto, "Despesas"):
- I. despesas com publicações e registros;
 - II. despesas relacionadas com arquivamento e publicações dos atos societários relacionados à Emissão e à Oferta;
 - III. despesas relacionadas com a inscrição e o registro da Escritura de Emissão e a constituição das Garantias, incluindo os registros



- dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- IV. despesas com o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e depósito para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a CETIP;
 - V. remuneração e despesas do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;
 - VI. honorários e despesas dos assessores legais dos Coordenadores e assessores legais da Companhia contratados para a Emissão e a Oferta; e
 - VII. despesas que os Coordenadores tenham comprovadamente incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Emissão e à Oferta, tais como telecomunicações, locomoções, viagens e hospedagem, entre outras.
- 9.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, reembolsar os Coordenadores, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por quaisquer Despesas que os Coordenadores venham a incorrer, desde que devidamente comprovadas, incluindo aquelas indicadas na Cláusula 9.1 acima.
- 9.3 As disposições previstas nesta Cláusula 9 permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato ou sua rescisão, no que diz respeito, exclusivamente, ao reembolso das Despesas incorridas pelos Coordenadores nos termos aqui previstos.

10. CONDIÇÕES PRECEDENTES

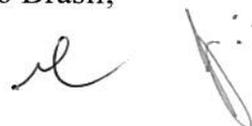
- 10.1 O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e das obrigações assumidos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, à obrigação dos Coordenadores quanto à prestação de Garantia Firme, está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):
- I. preparação, aprovação e conclusão de toda a documentação legal necessária à Emissão e à constituição das Garantias, em forma e substância consideradas satisfatórias aos Coordenadores, aos assessores legais e, no que for aplicável, à CETIP, bem como que a Companhia tenha disponibilizado todas as informações a ela solicitadas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Emissão;
 - II. efetiva e regular constituição das Garantias, o que inclui, mas não se limita, a celebração e registro dos instrumentos das Garantias perante os órgãos competentes;



- III. assinatura, pelo agente fiduciário da 1ª Emissão de debêntures da Companhia, do Contrato de Compartilhamento, caso necessário, *pari passu*, nos termos e condições estabelecidos nos contratos de garantia da 1ª Emissão de debêntures da Companhia. O Contrato de Compartilhamento será assinado em termos substancialmente similares ao Anexo I à Escritura da 1ª Emissão, conforme acordado entre as partes;
- IV. comprovação de aumento do capital social da Companhia no montante mínimo de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), em espécie, a ser realizado pelos acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia, sendo que o aumento de capital terá como referência o valor do capital social integralizado nas demonstrações financeiras do exercício de 2015;
- V. averbação da Alienação Fiduciária de Ações, junto ao banco escriturador das ações da Companhia e/ou em seu livro de registro de ações, conforme aplicável;
- VI. obtenção pela Companhia, e entrega aos Coordenadores de laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado, por empresa prévia e expressamente aprovada pelas Partes, em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- VII. obtenção pela Companhia e pelas Garantidoras e entrega aos Coordenadores de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares, que sejam necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão aqui apresentada;
- VIII. verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras perante os Coordenadores advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- IX. aprovação por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Companhia, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário, depositário central, e do Agente Fiduciário;
- X. análise e verificação da regularidade da Emissão e das Garantias aos limites de exposição por cliente, previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.844, de 29 de junho de 2001, conforme alterada de tempos em tempos;



- XI. fornecimento pela Companhia, em tempo hábil, aos Coordenadores e ao assessor legal dos Coordenadores, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos legais da Emissão, bem como para concluir o processo de *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores e ao assessor legal dos Coordenadores, inclusive, mas não limitando a, documentos e informações de ordem cadastral e societária e outros que sejam entendidos pelos Coordenadores como necessários e suficientes para o cumprimento da regulamentação em vigor e atendimento às suas políticas e procedimentos internos. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir sobre a continuidade do negócio ora proposto, não podendo decliná-lo sem motivo expressamente declarado;
- XII. conclusão da *due diligence*, em termos satisfatórios, a critério dos Coordenadores, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo e políticas internas dos Coordenadores, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente”;
- XIII. encaminhamento, pelo assessores legais dos Coordenadores, e aceitação, a exclusivo critério dos Coordenadores, até o dia da assinatura deste contrato, da redação final das *legal opinions* em conclusão aos procedimentos descritos nos itens “XI” e “XII” acima, que deverão ser entregues pelos assessores legais até o dia anterior à Data de Liquidação da Emissão;
- XIV. obtenção pela Companhia e pelas Garantidoras de eventuais autorizações (*Waivers*) de credores, debenturistas ou sócios, que sejam consideradas necessárias à efetivação, formalização, outorgas de garantias, liquidação, regularidade e correta divulgação da Emissão;
- XV. assinatura deste Contrato, entre a Companhia, os Coordenadores e as Garantidoras;
- XVI. formalização e registro da Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo o registro da Escritura de Emissão perante a JUCESC, em termos aceitáveis pelos Coordenadores, que detalhará todas as condições da Emissão;
- XVII. registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CETIP e junto aos demais órgãos de autorregulação aplicáveis;
- XVIII. divulgação de informações relativas à Companhia, à Emissão e a sua distribuição, necessárias ao atendimento dos requisitos da Instrução CVM 476 para as operações de colocação e distribuição de títulos e valores mobiliários no Brasil;



- XIX. cumprimento pela Companhia de todas as obrigações previstas no artigo 48, da Instrução CVM 400, ressalvado o inciso III do referido artigo, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- XX. cumprimento, pela Companhia, das leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive ambientais, evitando e corrigindo eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- XXI. cumprimento, pelas Garantidoras, em todos os aspectos relevantes, das leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitando e corrigindo eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- XXII. cumprimento, pela Companhia e pelas Garantidoras, das obrigações socioambientais previstas neste Contrato;
- XXIII. que, na data de início da distribuição das Debêntures, todas as informações e declarações feitas pela Companhia e pelas Garantidoras, e constantes dos documentos da Emissão, sejam verdadeiras, consistentes, completas, suficientes, válidas, precisas e corretas, a serem confirmadas através da assinatura, pela Companhia e pelas Garantidoras, na data de início da distribuição da Emissão, de declaração específica;
- XXIV. cumprimento, pela Companhia e pelas Garantidoras, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento das Condições Precedentes, assim como a não ocorrência de quaisquer eventos de Resilição Involuntária descritos no presente Contrato, não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado conforme estabelecidos na Escritura de Emissão;
- XXV. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Companhia e às Garantidoras condição fundamental de funcionamento;



- XXVI. cumprimento pela Companhia do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- XXVII. divulgação da página da rede mundial de computadores da Companhia de suas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 2015, sendo que a liquidação financeira da Emissão somente ocorrerá após verificada referida divulgação. A Companhia também deverá publicar em seu site, até a data limite legalmente estabelecida, seus balanços anuais auditados durante todo o prazo de vigência das Debêntures e observando as disposições da Instrução CVM 476;
- XXVIII. não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia e/ou das Garantidoras, (b) pedido de autofalência da Companhia e/ou das Garantidoras; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou das Garantidoras e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Companhia e/ou Garantidoras em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XXIX. não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, reputacionais e/ou financeiras da Companhia e/ou das Garantidoras; e
- XXX. inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010 I* (“Leis Anticorrupção”), conforme aplicável, pela Companhia, suas controladoras, coligadas, controladas, ou empresas sob controle comum (“Afiladas”) e/ou pelas Garantidoras, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

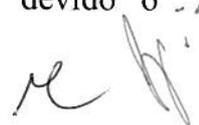


11. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

11.1 Este Contrato poderá ser resilido por qualquer da Partes na ocorrência das seguintes hipóteses, mediante de notificação de uma Parte a outra com 10 (dez) dias corridos de antecedência, conforme definido nos itens abaixo, sem prejuízo das Cláusulas 15 e 16:

- I. imposições de exigências por parte da CVM e/ou da CETIP de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a distribuição pública das Debêntures;
- II. ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro, e que tornem inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Estão incluídas nestas categorias, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Companhia e/ou das Garantidoras;
- III. ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal impactem, direta ou indiretamente, o setor de atuação da Companhia e/ou das Garantidoras e que alterarem substancialmente as perspectivas futuras da Companhia e/ou das Garantidoras, bem como a precificação da Emissão;
- IV. modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão e/ou às Garantidoras, tornando inviável sua realização para qualquer uma das Partes;
- V. incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a operação da espécie tratada neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou no Mercado de Capitais brasileiro; e
- VI. ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, independentemente da vontade das Partes, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão.

11.2 Considerar-se-á data da resilição o dia do recebimento, por uma das Partes, de comunicação enviada pela outra Parte informando seu interesse em resilir este Contrato. Nesta hipótese, a Companhia deverá reembolsar os Coordenadores pelas despesas e custos por ele incorridos no âmbito deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio de notificação dos Coordenadores neste sentido. Não será devido o



pagamento de qualquer Comissionamento pela Companhia aos Coordenadores em qualquer hipótese de rescisão involuntária deste Contrato.

12. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

12.1 O presente Contrato poderá ser voluntária e unilateralmente rescidido pelas Partes, mediante notificação de uma Parte a outra com 10 (dez) dias corridos de antecedência, sem prejuízo das Cláusulas 15 e 16, nos termos previstos nas Cláusulas a seguir.

12.2 Na hipótese dos Coordenadores virem a rescidir este Contrato por não se verificar a satisfação de uma ou mais das Condições Precedentes, em decorrência de dolo, culpa ou omissão imputáveis à Companhia e/ou às Garantidoras, a Companhia pagará aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada um deles, sem prejuízo do disposto na Cláusula 16 deste Contrato, o valor total dos Comissionamentos descritos nos itens I e III da Cláusula 8.1 acima ("Remuneração de Descontinuidade"), bem como reembolsará os Coordenadores de todas as despesas e custos porventura incorridos por estes com relação à Emissão até o momento da rescisão/renúncia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis.

12.3 Caso o Contrato venha a ser rescidido voluntária e unilateralmente pela Companhia, a Companhia pagará aos Coordenadores, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 deste Contrato, o valor total dos Comissionamentos descritos nos itens I e III da Cláusula 8.1 acima, desde que o Contrato tenha sido imotivadamente rescidido pela Companhia ou que o motivo que tenha levado a Companhia a proceder com a rescisão não tenha sido causado por qualquer inadimplemento das obrigações ora assumidas pelos Coordenadores de sua responsabilidade exclusiva. O pagamento deverá ser efetuado aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento, pelos Coordenadores, de correspondência enviada pela Companhia comunicando a rescisão do Contrato. A Companhia também estará obrigada a reembolsar os Coordenadores de todas as despesas e custos porventura incorridos com relação à Emissão até o momento da rescisão, no mesmo prazo acima estabelecido.

13. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

13.1 A Companhia e as Garantidoras, individualmente e de forma não solidária, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Contratos de Garantia, e declaram, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, que:

I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as



leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e cada uma das Garantidoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sob a forma de sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;

- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações neles previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais Contratos de Garantia de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações neles previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais Contratos de Garantia de que são parte e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia de que são parte e o cumprimento das obrigações neles previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social, ou o contrato social, de qualquer das Garantidoras, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (f) não infringem qualquer



obrigação anteriormente assumida pela Companhia e/ou pelas Garantidoras; e (g) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- VI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- VII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou aos assessores legais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- IX. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- X. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XI. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);



- XII. possuem, válidas e eficazes, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XIII. inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos Documentos da Operação;
- XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Companhia e/ou pelas Garantidoras (conforme aplicável) de suas obrigações nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, conforme aplicável, nem para a realização da Emissão;
- XV. cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- XVI. não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- XVII. manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- XVIII. não é, nesta data, de conhecimento da Companhia e das Garantidoras a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar quaisquer efeitos adversos relevantes nas atividades da Companhia ou das Garantidoras, que afetem a capacidade da Companhia ou das Garantidoras em honrar tempestivamente as obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, sejam decorrentes da Escritura de Emissão e/ou de qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, a Companhia e as Garantidoras não têm conhecimento de descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem



judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Companhia e/ou das Garantidoras; e

XIX. exclusivamente com relação à Companhia, não descumprir qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010*, bem como não ser incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

13.2 A Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar(em) conhecimento, os Coordenadores caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

14. EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1 Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores na Emissão, a Companhia neste ato confere aos Coordenadores exclusividade para estruturar a Emissão contemplada neste Contrato, desde a data de assinatura deste Contrato pelos representantes legais da Companhia, até 90 (noventa) dias corridos contados do encaminhamento de comunicação de encerramento da Oferta à CVM (“Prazo de Exclusividade”).

14.2 A Companhia toma ciência e concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Companhia, poderão também ser clientes dos Coordenadores e que os Coordenadores poderão fornecer serviços financeiros ou de outra natureza a esses clientes. Todavia, os Coordenadores salientam à Companhia que além da observância da obrigação de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, adota o conceito de segregação de atividades, de forma que o fornecimento de serviços financeiros de qualquer natureza a outros clientes não afetará o cumprimento das obrigações legais as quais está afeto.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1 Os termos deste Contrato e as informações que deste instrumento resultarem são estritamente confidenciais, exceto no que se refere à obrigação de divulgação pertinente às ofertas públicas. Observada a exceção antes citada, nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto



nos casos em que: (i) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (ii) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas na operação, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas na operação estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas; (iii) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (iv) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; e (v) os Coordenadores divulguem as informações necessárias para as instituições financeiras que eventualmente venham a aderir à este Contrato e a potenciais investidores, sendo certo que cada instituição financeira e/ou potenciais investidores que tiverem acesso às informações confidenciais de acordo com o disposto neste item serão responsáveis por manter a confidencialidade das referidas informações, não tendo os Coordenadores qualquer responsabilidade pela publicação ou divulgação das informações confidenciais pela respectiva instituição financeira.

16. INDENIZAÇÃO

- 16.1 A Companhia obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores e seus diretores, empregados, consultores e agentes, e suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes (“Pessoas Indenizáveis”), por quaisquer perdas, danos, obrigações, prejuízos, custos ou despesas (incluindo taxas, despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios), causados pela Companhia e resultantes diretamente da operação e/ou da prestação dos serviços aqui previstos, que as Pessoas Indenizáveis tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, ou que tiverem de suportar em decorrência da execução dos trabalhos objeto deste Contrato, especialmente pela inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência das declarações prestadas, nos termos deste Contrato e nos demais documentos relativos à operação, exceto se tais perdas, danos ou despesas forem resultantes de dolo comprovadamente imputável a qualquer dos Coordenadores ou aos seus representantes, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.
- 16.2 A obrigação de indenização disposta nesta Cláusula permanecerá válida e eficaz pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura deste Contrato, ainda que este seja resilido.



17. MULTA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 17.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Coordenadores nos termos deste Contrato, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

18. VIGÊNCIA

- 18.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 18.2 abaixo e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10, 11 e 12 acima, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou na data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.
- 18.2 Independentemente do disposto na Cláusula 18.1 acima, as disposições da Cláusula 6.1 acima, da Cláusula 9 acima, da Cláusula 9 acima, da Cláusula 12.2 e 12.3, da Cláusula 13 acima, da Cláusula 14 acima, da Cláusula 15 acima, da Cláusula 16 acima, da Cláusula 17 acima, desta Cláusula 18.2, da Cláusula 19 abaixo, da Cláusula 20 abaixo e da Cláusula 21 abaixo sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

19. COMUNICAÇÕES

- 19.1 Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.



I. para a Companhia:

Itapoá Terminais Portuários S.A.
Avenida Beira Mar 5, n.º 2.900, Figueira do Pontal
89249-000 Itapoá, SC

At.: Sr. Cássio José Schreiner
Sr. Antonio José de Mattos Patrício
Junior
Telefone: (47) 3443-8506
Fac-símile: (47) 3443-8501
Correio Eletrônico: cassio.schreiner@portoitapoa.com.br
patricio.junior@portoitapoa.com.br

para os Coordenadores:

BB-Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
20031-204 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Ricardo Maêda Neves
Telefone: (11) 3149-8510
Correio Eletrônico: rendafixa@bb.com.br /
ricardomaeda@bb.com.br

Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar
04794-000 São Paulo, SP
At.: Sr(a). Ana Lucia Sertice
Telefone: (11) 5171-1436
Correio Eletrônico: ana.sertice@bancovotorantim.com.br

para as Garantidoras:

Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.
Rua Verbo Divino, n.º 1.547, 14º andar
04719-002 São Paulo, SP
At.: Sr. Julian Roger Crispin Thomas
Sr. Martin Georg Susemihl
Telefone: (11) 5185-3192
Fac-símile: (11) 5185-3193
Correio Eletrônico: julian.thomas@alianca.com.br
martin.susemihl@alianca.com.br



Aliança Navegação e Logística Ltda.
Rua Verbo Divino, nº 1.547, 12º andar
04719-002 São Paulo, SP

At.: Sr. Julian Roger Crispin Thomas
Sr. Martin Georg Susemihl
Telefone: (11) 5185-3192
Fac-símile: (11) 5185-3193
Correio Eletrônico: julian.thomas@alianca.com.br
martin.susemihl@alianca.com.br

Portinvest Participações S.A.
Avenida Beira Mar 05, quadra 02, lote 03, Figueira do Pontal
89249000 Itapoá, SC

At.: Sr. Rafael Ramos Battistella
Sr. Nataniel Simon
Telefone: (47) 3646-2200
Fac-símile: (47) 3646-2200
Correio Eletrônico: rafael.battistella@bttl.com.br
nataniel.simon@brzinvestimentos.com.br

Battistella Administração e Participações S.A.
Alameda Bom Pastor, nº 3.700, Barro Preto
83015-140 São José dos Pinhais, PR

At.: Sr. Luciano Ribas Battistella
Sra. Melissa Telma Figueiredo
Telefone: (41) 3299-7202
(41) 3299-7249
Fac-símile: (41) 3299-7297
Correio Eletrônico: luciano@battistella.com.br
melissa.telma@cotrasa.com.br

LOGZ Logística Brasil S.A.
Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2008
22290-160 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Durval Soledade
Sr. Marcelo de Souza Muniz
Telefone: (21) 3613-0400
Fac-símile: (21) 3613-0405
Correio Eletrônico: durval.soledade@logzbr.com.br
marcelo.muniz@logzbr.com.br

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 20.2 Observadas as hipóteses de resolução e rescisão previstas neste Contrato, as obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 20.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 20.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 20.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 20.6 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 20.7 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 20.8 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 20.9 As partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

21. FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

(As assinaturas seguem nas 9 (nove) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized cursive 'R' followed by a large, loopy flourish that ends in a small hook.

Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Banco Votorantim S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e Log Z Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 1/9.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ/SC
Reconhecida

Nome: Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cargo: Cassio J. Schreiner
Diretor Administrativo e Financeiro

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ/SC
Reconhecida

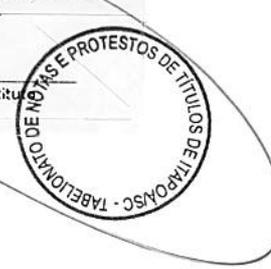
Nome: Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cargo: Antônio José M. Patrício Júnior
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Covina, 415 - Pásio - Itapoá/SC - CEP: 89238-000
Fones/Fax: (47) 3443-2840 / 3443-6345
e-mail: tabeliao@itapoas.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
CASSIO JOSE SCHREINER (EKD07177-XXDL) *****
ANTONIO JOSE DE MATTOS PATRICIO JUNIOR (EKD07178-8I20) *****

Representando
ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIO SA
Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,50 | 2 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,40 | Total R\$ 9,90 | Recibo N°: 152923
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé: Itapoá - 19 de agosto de 2016

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto



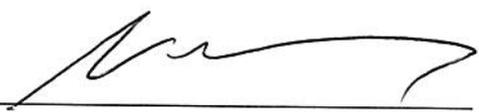
Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Banco Votorantim S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e Log Z Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 2/9.

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:
Cargo:


Aguinaldo Barbieri
Procurador

Nome:
Cargo:


Ricardo Maeda Neves
Procurador

Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Banco Votorantim S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e Log Z Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 3/9.

BANCO VOTORANTIM S.A.



Nome: **Achilles Suarez**
Cargo: **Diretor**

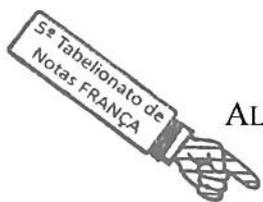


Nome:
Cargo: **José Roberto Salvini**
Diretor





Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Banco Votorantim S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e Log Z Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 4/9.



ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Julian Thomas

Nome: Julian Thomas
Cargo: Diretor Superintendente

Martin Susemihl

Nome: Martin Susemihl
Cargo: Diretor Executivo

TABELIONATO DE NOTAS FRANCA
R. Américo Brasiliense - nº 2154 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 5180-5503

Rec. Por Semelhança //2 Firmas// de JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS E MARTIN GEORG SUSEMIHL
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econoc.
Carimbo: 2830114 / SAO PAULO, 22 de agosto de 2016
Valor: R\$ 18,30 / Em test. da Verdade Algoritmo: 35480769853018
Conf.: Stephanni / DENIVAL RARCOS DE OLIVEIRA - escrevente
Seio(s): 584462-1033AA AC893736

CELEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113639
FIRMA
VALOR ECONOMICO 2
1036AA0564462

re



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Faint text block located in the lower-left quadrant.

Faint text block located in the lower-right quadrant.





Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Banco Votorantim S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e Log Z Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 5/9.



ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Julian Thomas

Nome:

Cargo:

Julian Thomas
Diretor Superintendente

Martin Susemihl

Nome:

Cargo:

Martin Susemihl
Diretor Executivo

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA
R. Américo Brasiliense - nº 2154 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 5160-5500

Rec. Por Semelhança //2 Firmas(s) // de JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS E MARTIN GEORG SUSEMIHL // VALIDO COMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo. Carimbo: 2830115 - SAO PAULO, 22 De agosto De 2016 Valor: R\$ 16,30 - Em test. da Verdade Algoritmo: 3548531496642 Conf.: Stephani

DENIVAL MARCOS DE OLIVEIRA - escrevente

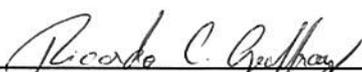
Selo(s): 564463-1036AA // AC893737

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
13639
FIRMA VALOR ECONOMICO 2
1036AA0564463

re

Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Banco Votorantim S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e Log Z Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 6/9.

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: RICARDO C. GEOFFROY
Cargo: DIRETOR


Nome: RAFAEL R. BATTISTELLA
Cargo: DIRETOR



Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Banco Votorantim S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e Log Z Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 7/9.

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: MANOEL FEITOSA ALENCAR JR.
Cargo: DIRETOR

Manoel Feitosa Alencar Jr.
Diretor



Nome: LUCIANO RIBAS BATTISTELLA
Cargo: DIRETOR

Luciano Ribas Battistella
Diretor



Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Banco Votorantim S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e Log Z Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 8/9.

LOG Z LOGÍSTICA BRASIL S.A.

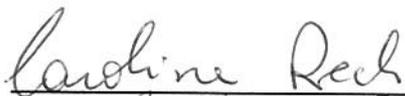

Nome: RICARDO C. GEOFFROY
Cargo: DIRETOR

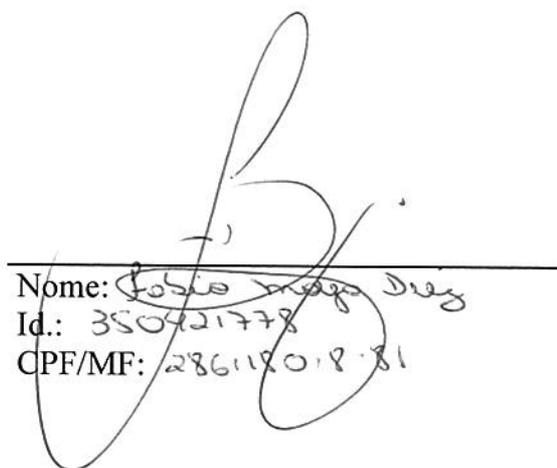

Nome: LOGZ-LOGÍSTICA BRASIL S.A.
Cargo: Roberto Lopes
Diretor Presidente



Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Banco Votorantim S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e Log Z Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 9/9.

Testemunhas:


Nome: Caroline Rech
Id.: 079.483.979-18
CPF/MF: 4.409.072


Nome: Fabio Augusto Dias
Id.: 350921778
CPF/MF: 286118018-81



